EMENDA CONSTITUCIONAL N. º 7, DE 5 DE MAIO DE 1992.

Modifica a redação do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Unaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, nos termos do § 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Unaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da lei.

§ 1º É de 15 (quinze) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Unaí.

§ 2º O número fixado no parágrafo anterior somente será alterado quando a população do Município, fornecida mediante certidão do IBGE, ultrapassar 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 3º O número de Vereadores não vigorará na Legislatura em que for fixado.

§ 4º O mandato dos Vereadores é de quatro anos, na forma da legislação federal.

§ 5º A eleição dos Vereadores realizar-se-á simultaneamente à do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos do art. 84 desta Lei Orgânica."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Unaí, 5 de maio de 1992.

VEREADOR ADELSON PINTO DE CARVALHO
Presidente

VEREADORA CLÉLIA MARIA DE AZEVEDO CALDERON
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA MENDES
1º Secretário

VEREADOR LUIZ DENONI
2º Secretário